



ITAPETINGA-BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES

LEI Nº 110

Dispõe sobre a criação e cobrança do Imposto S/Diversões Públicas e aplicação da renda arrecadada e dá outras providências

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º.- Fica criado o Imposto S/Diversões Públicas que incidirá sobre as entradas em Casas de Diversões - Cinemas, Cines Teatros, Circos etc.- à razão da taxa de 10% (dez por cento) do valor líquido dos ingressos.

Art. 2º.- O produto líquido da arrecadação do Imposto S/ Diversões Públicas, depois de extraído 5% (cinco por cento) que / serão destinados às despesas de arrecadação, será aplicado em benefício das Instituições deste município obedecendo a seguinte / proporção:

- a)- Santa Casa da Misericórdia de Itapetinga - 70% (setenta por cento)
- b)- Sociedade Beneficente dos Artífices e Operários de Itapetinga - 10% (dez por cento)
- c)- Sociedade Filarmônica Itapetinguense- 10% (dez p/ cento)
- d)- Sociedade das Senhoras de Caridade de Itapetinga, (Abrigo dos Pobres) - 10% (dez por cento)

Art. 3º.- O Imposto S/ Diversões Públicas será cobrado pelos proprietários e empresários das Casas de Diversões

§ 1º.- A estes caberá o dever de prestar contas na Tesouraria da Prefeitura no dia imediato ao da realização do espetáculo justificando a apresentação do total arrecadado mediante o número dos ingressos vendidos.



ITAPETINGA-BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES

CONT.

(Fl. 2)

§ 2º- Para a eficiência da prestação de contas os proprietários e empresários deverão apresentar a terceira via de aquisição dos selos de Estatísticas na agência local I.R.C.E.

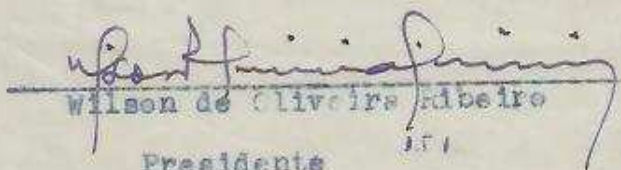
§3º- Embora as prestações de contas sejam diárias, os respectivos recolhimentos, para maior comodidade da Prefeitura e dos contribuintes, poderá ser feito ~~quinzenalmente~~ ou mensalmente.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal prestará contas das quotas-partes às Entidades alcançadas pela presente Lei do dia 5 (cinco) de mês seguinte

§ único - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento das quotas-partes mediante recibo das Entidades respectivas assinado / no ato de recebimento.

Art. - 5º- A presente ^{LEI} entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara, 25 de outubro de 1963.


Wilson de Oliveira Ribeiro

Presidente